

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 4.773, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

DETERMINA O CUMPRIMENTO  
DE EXIGÊNCIAS.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 28/11/2006, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/202.967/2005, referente ao requerimento de Licença de Operação da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO PARGO LTDA. para fabricação de farinha de peixe, localizada na Rua Dr. Manoel Duarte nº 2.251, Gradim, município de São Gonçalo,

CONSIDERANDO o desinteresse da empresa no atendimento das exigências da FEEMA, de forma a obter a licença requerida,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO PARGO LTDA. que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresente à FEEMA os projetos solicitados.

Parágrafo Único – Caso a empresa não cumpra a exigência do caput deste artigo, fica o Presidente da CECA autorizado a solicitar ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano a interdição de suas atividades, conforme prevê o art. 2º inciso IX da Lei nº 3.467/2000.

Art. 2º – Determinar à FEEMA que fiscalize o cumprimento desta Deliberação.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2006

JOSÉ PAULO JUNQUEIRA LOPES  
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 04/12/06.